



Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

ANO VIII - SEXTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2019 - Nº 1.935

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	3
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	3
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	4
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	4

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 173, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Orçamentárias da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo no encerramento do exercício financeiro de 2019 e a consequente abertura do exercício de 2020.

Art. 2º As peculiaridades dos procedimentos aplicáveis aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e os prazos máximos estão estabelecidos neste Decreto. O não cumprimento implicará apuração incorreta do resultado do exercício de 2019, sujeito à responsabilização individualizada.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I. Liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

II. Ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

III. Consideram-se Restos a Pagar Processados as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro cujo objeto de empenho já foi recebido, ou seja, aquelas cujo 2º estágio da despesa (liquidação) já ocorreu.

IV. Consideram-se Restos a Pagar não processados aqueles derivados de despesas legalmente empenhadas que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

V. despesas que não tenham sido empenhadas em época própria – aquelas cujo o empenho tenha sido considerado insubsistente

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido o credor tenha cumprido sua obrigação;

VI. Restos a Pagar com prescrição interrompida – a despesa cuja inscrição em Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas em relação à qual ainda vige o direito do credor;

VII. Compromisso reconhecido após o encerramento do exercício – a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Art. 4º São fixadas, no exercício de 2019, as seguintes datas limites para o processamento de despesas relativas a:

I. Emissão de Nota de Empenho - DATA LIMITE: 15/11/2019

II. Encaminhamento, pelo ordenador da despesa ou servidor por ele designado, relatórios contendo informações acerca dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Processados e não Processados – DATA LIMITE 05/12/2019;

III. As despesas empenhadas que não forem indicadas pelo gestor para inscrição em Restos a Pagar deverão ser anuladas - DATA LIMITE: 30/12/2019

IV. Encaminhamento de processo administrativo para pagamento a Secretaria da Fazenda para a emissão de Ordem Bancária - DATA LIMITE 15/12/2019;

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo não se aplicam às despesas relacionadas a folha de pagamento, vale-transporte, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, serviços da dívida, transferências constitucionais, fornecimento de água, energia elétrica e telefonia, recursos de operações de crédito, emendas parlamentares, convênios federais e estaduais e suas contrapartidas, demandas judiciais, fianças diversas e restituições de natureza tributária.

Art. 5º As despesas para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 6º Cabe ao Ordenador da Despesa reconhecer a dívida a ser paga à conta de recursos alocados no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, com autorização para pagamento no próprio processo de reconhecimento da dívida, sendo indispensáveis ao trâmite do processo:

- I. nome do favorecido;
- II. importância a pagar;
- III. data do vencimento do compromisso (nota fiscal por exemplo);
- IV. causa da inobservância do empenho, se for o caso;
- V. objeto.

Art. 7º Incumbe aos ordenadores de despesa em conjunto com o Contador responsável por este poder executivo municipal, adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município e dos saldos a transferir para o exercício subsequente.

Art. 8º Incumbe às unidades gestoras da Administração Direta e Indireta, analisar, em especial:

- I. Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
- II. Despesa orçamentária por categoria econômica;
- III. Despesa orçamentária por funções;
- IV. Demonstração da Despesa pelas funções segundo as categorias econômicas;
- V. Demonstração da Despesa pelas categorias econômicas segundo as funções;
- VI. Demonstração da Despesa pelas unidades orçamentárias segundo as categorias econômicas;
- VII. Demonstração da Despesa pelas unidades orçamentárias segundo as funções;
- VIII. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- IX. Balanço Orçamentário;
- X. Balanço Financeiro;
- XI. Balanço Patrimonial;
- XII. Demonstração das Variações Patrimoniais;

Art. 9º A não inscrição de despesas em Restos a Pagar não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos evidenciar adequadamente tal situação em sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

Art. 10 Os Saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos ao exercício anterior, devem ser cancelados até 31 de dezembro do exercício vigente, resguardado ao credor o direito de exigir, administrativamente, o crédito.

Art. 11 Os saldos não utilizados de Suprimentos de Fundos devem ser depositados até o dia 20 de dezembro de 2019, em conta corrente específica, adotando-se os procedimentos de estorno da execução da despesa.

Art. 12 Para a Administração Direta e Indireta, o fechamento do mês de dezembro deve ser efetuado no sistema até 15 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 13 Ordenadores de despesas que contraírem despesas sem consulta prévia de disponibilidade financeira do tesouro municipal, estão sujeitos à responsabilização individualizada.

Art. 14 Cumpre aos órgãos da Administração Direta e Indireta encaminhar à Controladoria Geral do Município, até 15 de janeiro do exercício seguinte, para a consolidação do Relatório de gestão do município de Araguaína:

- I. o relatório de atividades relacionadas aos programas de governo e às principais ações desenvolvidas pela unidade gestora;
- II. as respectivas unidades de medidas de resultados, indicadores, índices, fotos em CD e informativos, sem prejuízo da prestação de contas anual, que deve ser enviada à Controladoria-Geral para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 Cumpre ao Secretário Municipal da Fazenda:

- I. editar instruções complementares necessárias, caso haja, ao encerramento do exercício de que trata este Decreto;
- II. fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua.

Araguaína Estado Do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

DECRETO Nº 174, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta os convênios, contratos de repasses e fundo a fundo em relação a contrapartida financeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar o processo de captação de novos convênios;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária específica para pleitear transferências voluntárias e fundo a fundo;

DECRETA

Art. 1º Os convênios que possuem contrapartida financeira somente serão captados e formalizados após a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de novembro de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 362 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade da contratação de serviços de Treinamento e Seleção, por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando que a empresa abaixo descrita, é a detentora dos serviços pretendidos por esta Municipalidade devido à singularidade do curso ofertado e pela seriedade, competência e excelência da qualidade, reconhecida pelos serviços prestados;

Considerando o Parecer nº 473/2019, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso II, e artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING. EDUCAÇÃO EIRELI, nome fantasia: IB Consulting, inscrita sob o CNPJ nº 05814289000104, para contratação de 04 (quatro) inscrições para o curso NOVA FORMA DE LICITAR NO PREGÃO ELETRÔNICO. Pelo valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 04.122.2006.2.327, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48.00, Fonte: 0010, Ficha: 20190516.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESCOLA MUNICIPAL CASEMIRO FERREIRA SOARES
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2019
PROCESSO Nº 088/2019
CONTRATANTE: Associação de Apoio da Escola Municipal Casemiro Ferreira Soares
CONTRATADA: V F A NASCIMENTO – EIRELI (CLARO S.A.)
DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2019.
OBJETO: Prestação de Serviço de telecomunicações.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2019 a 30 de outubro de 2021.
VALOR TOTAL: R\$ 2.879,28 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 30 de outubro de 2019.

Publique-se

Lilma dos Santos Nascimento Souto Oliveira
Presidente da Associação

PORTARIA Nº 07, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL CASEMIRO FERREIRA SOARES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras: Andreлина Dias Oliveira de Sousa, matrícula nº 708 e Ozelita Dias Caldas de Jesus, matrícula nº 20668, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 088/2019:

Nº do contrato	Empresa
010/2019	V F A Nascimento – EIRELI (Claro S.A.)

Objeto: Prestação de Serviço de telecomunicações.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências

quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA Associação de Apoio da Escola Municipal Casemiro Ferreira Soares aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2019.

Lilma dos Santos Nascimento Souto Oliveira
Presidente da Associação de Apoio da
Escola Municipal Casemiro Ferreira Soares

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO N. 018/2017
PROCESSO N. 2016046698
RESCINDENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
RESCINDIDA: BUENO E OLIVEIRA LTDA
OBJETO: Rescisão Unilateral do contrato n.º 018/2017, celebrado em 05/11/2019, referente à Contratação de empresa para construção de obras de Infraestrutura urbana, asfalto e drenagem nos Bairros Vila Goiás, Setor Palmas e Nova Araguaína, no Município de Araguaína.
DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2019.

Araguaína – Estado do Tocantins, 05 de outubro de 2019.

Publique-se

Simão Moura Fé Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Portaria 002/2017

PORTARIA N.º 144/2019

Araguaína-TO, 08 de novembro de 2019.

O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.º 1.725/97 e Lei n.º 2.184/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Epton Douglas Zum Bach, CPF: 195.003.196-91. Secretário Executivo Municipal de Araguaína, Portaria: 022/2017, para responder na ausência do Secretário Municipal de Infraestrutura por todos os atos inerentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína, inclusive orçamentários e financeiros. Excetuando-se Documentos referentes a loteamentos. No período de: 11/11/2019 a 13/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA-TO, aos 08 dias do mês de Novembro do ano de 2019.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 002/2017

PORTARIA Nº 143 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor, AGOSTINHO BRANDÃO DE OLIVEIRA, matrícula 31709, o gozo de 21 (vinte e um) dias de férias do dia 10/11/2019 a 30/11/2019, referente ao período suspenso de 01/02/2019 a 02/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 002/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Acrescenta os parágrafos 9º, 10, 11, 12 e 13 ao artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Araguaína.

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 9º, 10, 11, 12 e 13 ao art. 104 da Lei Orgânica do Município de Araguaína com as seguintes redações:

“Art. 104.....

§ 9º É obrigatória à execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

§ 10. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício financeiro anterior.

§ 11. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nesse caso, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até o dia 30 de setembro do exercício financeiro corrente, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto

no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se até o dia 20 de novembro do exercício financeiro corrente, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 12. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente de autoria.

§ 13. A não execução da programação orçamentária das emendas individuais dos parlamentares, dentro do exercício financeiro referente, implicará em crime de responsabilidade.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de novembro de 2019.

ALDAIR DA COSTA SOUSA – GIPÃO
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JAIR M. MACHADO, nome fantasia BOMBAS INJETORAS TOCANTINS, CNPJ nº 03.785.584/0001-46, torna público que requereu à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Araguaína, a emissão do Licença Ambiental Única, localizado na Av. Bernardo Sayão, nº 1.260, Chácara 57, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.